



Bandeirante

## CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

## Condições Específicas

## DISTRIBUIDORA

RAZÃO SOCIAL: Bandeirante Energia S/A

ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1996

BAIRRO: Vila Olímpia

MUNICÍPIO: São Paulo

ESTADO: SP

CEP: 04547-006

CNPJ: 02.302.100/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.026.474.116

## CONSUMIDOR

RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO DA FAZENDA(DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL GUARULHOS)

ENDEREÇO DA SEDE: AV MAL HUMBERTO DE A C BRANCO, 1253

BAIRRO: VILA AUGUSTA

MUNICÍPIO: GUARULHOS

ESTADO: SP

CEP: 07040-030

CNPJ: 00.394.460/0128-24

INSCR. ESTADUAL: ISENTA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA DA CANTAREIRA, 164

BAIRRO: VILA AUGUSTA

MUNICÍPIO: GUARULHOS

ESTADO: SP

CEP: 07024-160

CNPJ: 00.394.460/0128-24

INSCR. ESTADUAL: --- ---

INSCR. RURAL: --- ---

## DADOS DO CONTRATO

Nº DO CONTRATO:

2166

PRAZO DO CONTRATO

12 MESES

Nº DO CONSUMIDOR (UC):

INSTALAÇÃO 163350

INÍCIO DA VIGÊNCIA:

28/11/\* \* NOV 2016

TIPO DE CONSUMIDOR

ANEXOS

I - Definições e Premissas

II - Condições de Conexão à Rede de Distribuição

III - Condições Aplicáveis a Consumidores submetidos à Lei de Licitação e Contratos

IV - Condições para Optantes Grupo B

## DADOS DE CONEXÃO

CLASSIFICAÇÃO DO

CONSUMIDOR: PODER PUBLICO FEDERAL

CAPACIDADE DO PONTO DE

ENTREGA: 200 kW

TENSÃO CONTRATADA (Volts):

13800 V.

TOLERÂNCIA DE ULTRAP. DE DEM.: 5%

VALORES MÉDIOS MENSAIS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (kWh)

Total medido no ciclo de faturamento.

## DADOS DAS INSTALAÇÕES DE CONEXÃO DE PROPRIEDADE DA DISTRIBUIDORA

DISTRIBUIDORA: RAMAL DO CIRCUITO RVHE-0109

## DETALHES DO PONTO DE CONEXÃO

CONSUMIDOR: CHAVE DE ENTRADA DA EP154209 - MINISTÉRIO DA FAZENDA(DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL GUARULHOS)



bandeirante

DADOS DE FATURAMENTO DO ENCARGO DE USO		
SUBGRUPO TARIFÁRIO: A4 (2,3 a 25 kV)	CLASSE CONSUMO: PODER PUBLICO FEDERAL	
ATIVIDADE PRINCIPAL DA UNIDADE CONSUMIDORA: 8411-6/00		
MODALIDADE TARIFÁRIA: HORÁRIA VERDE	HORÁRIO DE PONTA	
	NORMAL: Das 17h30 às 20h30	HORÁRIO DE VERÃO: Das 18h30 às 21h30
INÍCIO MÊS/ANO (FATURAMENTO)	MONTANTE DE USO CONTRATADO ÚNICO: 200 KW	
* * DEZ 2016	MONTANTE DE USO CONTRATADO PONTA: KW	MONTANTE DE USO CONTRATADO FORA PONTA: KW

DADOS DE FATURAMENTO DOS ENCARGOS DE CONEXÃO		
VALOR TOTAL FIXO – SISTEMA COMUNICAÇÃO: -----	VALOR MENSAL PELA MANUTENÇÃO DO SISTEMA: R\$	OUTROS ENCARGOS: -----
DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES		
DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR	
CONTATO: Atendimento Comercial	CONTATO: Renata Lima dos Santos Domingues - Chefe Substituta do Serviço de Programação e Logística Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal	
ENDEREÇO: Rua Claudino Pinto, 58 – Centro – S. J. Campos/SP – 12210-010	ENDEREÇO: RUA DA CANTAREIRA, 164, VILA AUGUSTA, GUARULHOS-SP, CEP: 07024-160	
E-MAIL: grandesclientes@edpbr.com.br	E-MAIL: renata.lima-domingues@receita.fazenda.gov.br	
TELEFONE / FAX: 0800 723 4321	TELEFONE / FAX: (11) 2425-7288	
CELULAR / TEL. DE EMERGÊNCIA: 0800 723 4321	CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA: (11) 2425-7288	

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), conforme termos e condições abaixo descritos, sendo que as expressões e termos técnicos utilizados neste instrumento, exceto quando especificado em contrário, têm o significado descrito no Anexo I – Definições e Premissas, parte integrante deste CUSD.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente CUSD tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das PARTES em relação ao uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme informações constantes nas Condições Específicas deste CUSD.

1.1.1. Conforme o caso, nos termos da legislação em vigor e indicação nas Condições Específicas acima, esse CUSD poderá ser composto também pelos seguintes anexos:

- Anexo II - Condições de Conexão à Rede de Distribuição; e
- Anexo III - Condições Aplicáveis à Consumidores submetidos a Lei de Licitação e Contratos, e/ou
- Anexo IV – Condições para Optantes Grupo B

1.1.2. As PARTES acordam que, mediante a assinatura de um termo aditivo, caso o CONSUMIDOR deixe de conectar-se nas INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO e firme um Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CCT diretamente com um Agente de Transmissão, o anexo denominado Condições de Conexão à Rede de Distribuição deixará de ser aplicável a este CUSD.

1.1.2.1. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer alteração relacionada aos dados da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada e anuída, prévia e expressamente, pela DISTRIBUIDORA, os dados constantes das condições



específicas produzirão todos os efeitos contratuais previstos. Dependendo da alteração solicitada pelo **CONSUMIDOR**, o prazo previsto na subcláusula acima poderá ser alterado, mediante acordo escrito entre as **PARTES** ou em decorrência de legislação que determine prazo diverso.

- 1.2. O uso e a conexão ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** de que trata o presente **CUSD** estão subordinadas à legislação aplicável ao setor de energia elétrica, incluindo os **PROCEDIMENTOS DE REDE** e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, os quais devem prevalecer nos casos omissos ou em eventuais divergências.

## 2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES PARA ENERGIZAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

- 2.1. O presente **CUSD** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo certo que todos os prazos serão contados a partir desta data e assim permanecerá enquanto as instalações do **CONSUMIDOR** estiverem conectadas ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 2.2. Sem prejuízo do disposto acima, o presente instrumento produzirá seus efeitos pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa do **CONSUMIDOR** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.
- 2.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, independente do prazo de vigência indicado nesta Cláusula, para a efetiva energização da **UNIDADE CONSUMIDORA**, deverá atender todos os requisitos indicados na legislação e regulação do setor elétrico sobre o assunto, em especial os previstos nos artigos 27,166 e 167 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 2.4. Para todos os fins de direito, o **CONSUMIDOR** declara e garante que a **UNIDADE CONSUMIDORA** observa as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, bem como as normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e demais agentes do setor elétrico.

## 3. DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

- 3.1. As **PARTES** devem se submeter aos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e **PROCEDIMENTOS DE REDE** emitidos pela **ANEEL** e **ONS**.
- 3.2. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico até o **PONTO DE ENTREGA**, limite de sua responsabilidade, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter em perfeitas condições técnicas e de segurança as instalações existentes depois do **PONTO DE ENTREGA**.
- 3.3. As **PARTES** concordam que a responsabilidade pelas **PERTURBAÇÕES** no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** é estabelecida e comprovada através de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, conforme os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 3.4. O **CONSUMIDOR** deve atender às determinações da **DISTRIBUIDORA**, inclusive reduzindo ou desligando a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, se existir, quando necessário à preservação da confiabilidade de segurança do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 3.5. É de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** operar e manter as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** de sua responsabilidade de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, bem como nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.
- 3.6. O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento das **PARTES**, referente às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, encontram-se, quando aplicável, estabelecidos no **ACORDO OPERATIVO**, observadas as diretrizes previstas nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

## 4. MUSD CONTRATADO E DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO

- 4.1. A **DISTRIBUIDORA** colocará os valores de **MUSD CONTRATADO** à disposição do **CONSUMIDOR** no **PONTO DE ENTREGA**, em corrente alternada trifásica, na frequência e tensão nominal descritas nas Condições Específicas.
- 4.2. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de redução do **MUSD CONTRATADO**, desde que efetuadas por escrito e com antecedência mínima de:
- 90 (noventa) dias, para **CONSUMIDORES** pertencentes ao subgrupo A4; ou
  - 180 (cento e oitenta) dias, para **CONSUMIDORES** pertencentes aos demais subgrupos.
- 4.3. É vedada mais de uma redução de demanda em um período de 12 (doze) meses.
- 4.4. A **DISTRIBUIDORA** deve ajustar o contrato vigente, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **CONSUMIDOR**, em razão da implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica que resultem em redução da demanda de potência e do consumo de energia elétrica ativa, comprováveis pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto neste **CUSD** e na legislação aplicável acerca do ressarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência deste:
- 4.4.1. Em até 30 (trinta) dias da apresentação dos projetos, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** as condições para a revisão do **MUSD CONTRATADO**.
- 4.4.2. O **CONSUMIDOR** que deseja rever os montantes contratados quando da instalação de micro ou minigeração distribuída deve informar na solicitação de acesso a proposta com os novos valores a serem contratados.
- 4.4.3. A **DISTRIBUIDORA** deve celebrar com o **CONSUMIDOR** os respectivos aditivos contratuais quando da aprovação da conexão da micro ou minigeração ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**.



4.5. A **DISTRIBUIDORA** atenderá às solicitações de aumento do **MUSD CONTRATADO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que efetuadas por escrito pelo **CONSUMIDOR** e atendidas as condições abaixo.

- 4.5.1. Os acréscimos do **MUSD CONTRATADO** dependerão da possibilidade técnica para tal, ficando cumulativamente condicionados à:
- disponibilidade de potência no sistema elétrico;
  - ao pagamento, se houver, da participação financeira, em conformidade com o previsto na legislação/regulamento aplicável;
  - inexistência de vedação legal e/ou das resoluções ANEEL, em especial da Resolução Normativa ANEEL nº 666/2015; e
  - inexistência de débito do **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**.

## 5. DO AUMENTO DE CARGA E DOS DISTÚRBIOS NO SISTEMA ELÉTRICO

5.1. O **CONSUMIDOR** deverá submeter previamente à apreciação da **DISTRIBUIDORA** o aumento da carga que exigir a elevação da potência demandada, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observada a legislação vigente, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

5.2. Caso o **CONSUMIDOR** instale na **UNIDADE CONSUMIDORA**, à revelia da **DISTRIBUIDORA**, carga suscetível de provocar distúrbios no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, ou de acessantes/consumidores adjacentes, tais como flutuação de tensão ou frequência, desequilíbrios de tensão ou de correntes, distorção da forma da onda de tensão ou de corrente ou de qualquer combinação desses efeitos, com valores que ultrapassem os índices estabelecidos pela legislação/regulamentação ou perícia técnica, ficará facultado à **DISTRIBUIDORA** exigir do **CONSUMIDOR**, conforme determina a legislação e a regulamentação vigentes, o cumprimento das seguintes obrigações:

- instalação de equipamentos corretivos na **UNIDADE CONSUMIDORA**, no prazo a ser estabelecido pela **DISTRIBUIDORA**, e/ou o pagamento do valor das obras necessárias no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, para eliminação dos efeitos desses distúrbios; e
- ressarcimento à **DISTRIBUIDORA** de indenizações por danos diretos e indiretos a equipamentos elétricos acarretados a outros acessantes/consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga provocadora dos distúrbios.

5.3. Ocorrendo o disposto acima, a **DISTRIBUIDORA** ficará desobrigada de manter a qualidade do serviço, podendo, inclusive, suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do sistema elétrico.

## 6. DO PERÍODO DE TESTES E AJUSTES

6.1. A **DISTRIBUIDORA** permitirá o ajuste do **MUSD CONTRATADO**, nos 03 (três) primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, denominado período de testes, nas seguintes situações:

- início do fornecimento;
- mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;
- enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e
- acréscimo de demanda, quando maior que 5% (cinco por cento) da demanda contratada.

6.1.1. Para o faturamento do **MUSD**, bem como para apuração de eventual ultrapassagem durante o período de testes, as **PARTES** considerarão o disposto na legislação vigente, em especial o artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

6.1.2. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que:

- havendo ultrapassagem de demanda durante o período de teste, além da respectiva cobrança de ultrapassagem, o **CONSUMIDOR** ficará sujeito a ter seu fornecimento suspenso, de imediato, além de efetuar o pagamento dos custos que sejam necessários para realização de obras na rede de distribuição, relativos à sua participação financeira, para atendimento de nova demanda que venha a ser contratada;
- é de inteira responsabilidade do **CONSUMIDOR** a estimativa do **MUSD** a ser contratado, a qual deve corresponder ao perfil de consumo associado à carga instalada na **UNIDADE CONSUMIDORA** e, deste modo, responderá por todo e qualquer dano causado à **DISTRIBUIDORA** e/ou a terceiros, decorrentes de registro de demandas em percentual superior aos limites permitidos pela legislação vigente;
- ao final do período de teste, não havendo manifestação formal, expressa e escrita do **CONSUMIDOR** nos termos do §6º do artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, a **DISTRIBUIDORA** considerará a aceitação tácita do **MUSD CONTRATADO** indicado nas Condições Específicas;
- a efetivação do fornecimento nos períodos previstos nesta Cláusula dependerá do cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, nas épocas próprias, das condições estipuladas na legislação e regulamentação em vigor, entre as quais os pagamentos devidos à **DISTRIBUIDORA**, nos termos deste **CUSD**; e
- a **DISTRIBUIDORA** tem a prerrogativa de dilatar ou não, o período de testes, mediante solicitação justificada do **CONSUMIDOR**.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** concederá um período de ajustes para adequação do fator de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, quando ocorrer:

- início do fornecimento; ou
- alteração do sistema de medição para medição horária apropriada, nos termos da legislação vigente.



6.2.1. Para as situações de que trata o item a acima, a **DISTRIBUIDORA** deve calcular e informar ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

6.2.2. Para as situações de que trata o item "b" da subcláusula 6.2, a **DISTRIBUIDORA** deve efetuar a cobrança dos menores valores entre os calculados conforme os artigos 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, informando ao **CONSUMIDOR** os valores correspondentes à energia elétrica e demanda de potência reativas excedentes que passarão a ser efetivados.

## 7. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

7.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.

7.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – Da Leitura.

## 8. ENCARGOS DE USO

8.1. O pagamento devido à **DISTRIBUIDORA** será composto de duas partes, conforme descrito a seguir:

- a) pagamento dos **ENCARGOS DE USO** devidos pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** e de energia contratados ou verificados, e
- b) pagamento por eventuais **ULTRAPASSAGENS DO MUSD CONTRATADO**, observado o disposto na Cláusula 11 abaixo.

8.1.1. A **CONSUMIDOR** pagará, mensalmente, à **DISTRIBUIDORA**, os **ENCARGOS DE USO** com base no **MUSD CONTRATADO** e na energia de uso, conforme definido na legislação vigente.

8.1.2. Para cálculo dos encargos mensais acima, serão considerados os valores máximos das potências medidas, integralizadas em intervalo de 15 minutos, pelo **SMF**, tanto para o **POSTO TARIFÁRIO PONTA** como para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**, que definirão o **MUSD MEDIDO** para cada um destes postos tarifários, MP e MFP, respectivamente, nos **PONTOS DE MEDIÇÃO**.

8.1.3. As potências máximas medidas pelo **SMF** referidas no item 8.1.2 desta Cláusula, serão calculadas pela soma das potências medidas, em intervalos de tempo coincidentes, em cada um dos pontos de medição.

8.2. Ocorrendo alteração na forma de determinação dos encargos objeto deste **CUSD**, em especial dos **ENCARGOS DE USO** e da cobrança de ultrapassagem ao **MUSD CONTRATADO**, em virtude de regulamentação expedida pelo Poder Concedente ou pela ANEEL, as **PARTES**, desde já, concordam que a mesma seja aplicada automaticamente a este **CUSD**, bem como se obrigam a fazer os ajustes necessários para seu cumprimento.

8.3. Para efeitos legais, o valor anual deste **CUSD** corresponde ao valor anual dos **ENCARGOS DE USO** estabelecidos neste instrumento.

8.4. Fica, desde já, acordado entre as **PARTES** que a **CONSUMIDOR** arcará com todos e quaisquer tributos por ela devidos, nos termos da legislação tributária brasileira.

## 9. DAS TARIFAS APLICÁVEIS E DA MODALIDADE TARIFÁRIA

9.1. As tarifas aplicáveis ao **MUSD CONTRATADO**, objeto do presente instrumento, corresponderão àquelas definidas pela **ANEEL** para a classe, subgrupo e tensão de fornecimento descrito nas Condições Específicas, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.

9.1.1. Para **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como rural e que execute a atividade de produtor rural, a **DISTRIBUIDORA** somente estará obrigada a proceder à isenção da cobrança de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a partir da apresentação pelo **CONSUMIDOR** do Cadastro de Contribuintes de ICMS (CADESP), do Estado de São Paulo, na modalidade de produtor rural, conforme legislação em vigor, sempre observando-se os procedimentos internos da **DISTRIBUIDORA** para tal fim.

9.1.2. Ao **CONSUMIDOR** serão aplicadas as disposições a respeito da Modalidade Tarifária indicada nas Condições Específicas acima, podendo ser alterada, nas seguintes hipóteses previstas na legislação vigente:

- a) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que a alteração precedente tenha sido anterior aos 12 (doze) últimos ciclos de faturamento;
- b) a pedido do **CONSUMIDOR**, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento posteriores à revisão tarifária da **DISTRIBUIDORA**; ou
- c) quando ocorrer alteração no **MUSD CONTRATADO** ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º do artigo 57 da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010.



## 10. DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento será efetuado pela **DISTRIBUIDORA** em periodicidade mensal, observando-se toda a legislação vigente aplicável, principalmente os Capítulos VIII e IX, "Da Cobrança e do Pagamento" e "Da Fatura", respectivamente, da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

10.1.1. A **DISTRIBUIDORA** entregará mensalmente ao **CONSUMIDOR** uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do **ENCARGO DE USO** referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.

10.1.2. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.

10.1.3. A multa e os juros de mora dos quais trata esta Cláusula não incidirão sobre a (i) Contribuição de Iluminação Pública – CIP, sendo a esta aplicada as multas, atualizações e juros de mora estabelecidos por lei específica; (ii) valores relativos às contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros correspondentes às faturas inadimplidas em períodos anteriores.

10.1.4. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia comunicação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data do recebimento do reaviso de vencimento.

10.1.5. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo a Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ser regularmente paga pelo **CONSUMIDOR** e a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito.

10.2. O **CONSUMIDOR** efetuará o pagamento na data de vencimento constante da fatura, sendo certo que, mediante prévia autorização do **CONSUMIDOR**, poderá a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar a opção de pagamento automático de valores por meio de débito em conta corrente, bem como consolidar todos os valores faturados referentes às **UNIDADES CONSUMIDORAS** sob uma mesma titularidade em fatura que permita o pagamento do montante total de débitos por meio de uma única operação.

10.3. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que, conforme definido nas normas aplicáveis, incidirá cobrança de **ULTRAPASSAGEM** no caso de utilização do **MUSD CONTRATADO** em montante superior ao limite de tolerância previsto neste **CUSD**.

10.4. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CUSD**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações sejam cumpridas.

## 11. DA ULTRAPASSAGEM DO MUSD CONTRATADO

11.1. Na hipótese de utilização, pelo **CONSUMIDOR**, de montantes de **MUSD** superiores ao **MUSD CONTRATADO**, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo da reparação dos danos comprovadamente causados pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros e demais penalidades previstas neste **CUSD**.

11.1.1. Quando aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula acima, fica estabelecido o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** do **MUSD CONTRATADO** descrito nas Condições Específicas.

11.1.2. Considerando o limite de tolerância de **ULTRAPASSAGEM** previsto acima e sem prejuízo da aplicação da subcláusula 11.1 acima, nos termos do artigo 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, as **PARTES** acordam que, quando os montantes de demanda de potência ativa medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados, o **CONSUMIDOR** perderá o direito a qualquer desconto, bem como terá adicionado ao faturamento regular a cobrança pela **ULTRAPASSAGEM** conforme a seguinte redação:

$D_{ULTRAPASSAGEM}(p) = [PAM(p) - PAC(p)] \times 2 \times VR_{DULT}(p)$
Onde: $D_{ULTRAPASSAGEM}(p)$ = valor correspondente à demanda de potência ativa excedente, por posto tarifário "p", quando cabível, em Reais (R\$);  $PAM(p)$ = demanda de potência ativa medida, em cada posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW);  $PAC(p)$ = demanda de potência ativa contratada, por posto tarifário "p" no período de faturamento, quando cabível, em quilowatt (kW)  $VR_{DULT}(p)$ = valor de referência equivalente às tarifas de demanda de potência aplicáveis aos subgrupos do grupo A;



p = indica posto tarifário ponta ou fora de ponta para as modalidades tarifárias horárias ou período de faturamento para a modalidade tarifária convencional binômia.

## 12. DA ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS

- 12.1. O Fator de Potência de referência "F<sub>R</sub>", indutivo ou capacitivo, terá como limite mínimo permitido para a **UNIDADE CONSUMIDORA** o valor de 0,92.
- 12.1.1. Os montantes de energia elétrica e demanda de potência reativas que excederem o limite permitido, serão adicionados ao faturamento regular considerando a equação e as condições definidas na legislação vigente aplicável, em especial na Seção IV do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 12.1.2. Fica estabelecido que no intervalo entre as 00h30 e 06h30, serão registrados os valores de fator de potência capacitivo, sendo que, no período complementar, o registro será do fator de potência indutivo, ambos inferiores ao estabelecido pelas normas vigentes.
- 12.1.2.1. As **PARTES** acordam desde já que, em decorrência da implantação do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o intervalo entre as 01h30 e 07h30, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia da **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**.

## 13. DA GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 13.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.

## 14. DA PULSOS DE POTÊNCIA E SINCRONISMO

- 14.1. A **DISTRIBUIDORA**, a seu critério e mediante solicitação do **CONSUMIDOR** e disponibilidade do medidor, poderá fornecer pulsos de potência para a **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos limites da legislação vigente.

## 15. QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 15.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se, ainda, a manter os índices mínimos de qualidade relativos aos serviços de distribuição, estabelecidos pela **ANEEL**, desde que o **CONSUMIDOR** não ultrapasse o montante de capacidade contratada.
- 15.1.1. Caso fique comprovado o não atendimento, pela **DISTRIBUIDORA**, dos referidos índices mínimos de qualidade, a mesma se sujeita ao pagamento das penalidades previstas na legislação aplicável.
- 15.2. Quando aplicável, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **CONSUMIDOR**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhorias, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.
- 15.3. As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à **DISTRIBUIDORA** o ressarcimento de qualquer prejuízo que o **CONSUMIDOR** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.
- 15.4. O **CONSUMIDOR** atenderá às determinações dos setores de operação da **DISTRIBUIDORA**, inclusive em condições de emergência, desligando ou reduzindo a carga ou transferindo a alimentação para o ramal de reserva, quando este existir.
- 15.5. Os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.
- 15.6. Nos casos de necessidade de realização, pela **DISTRIBUIDORA**, de serviços de melhorias ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **DISTRIBUIDORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei nº 8.987/95.
- 15.7. Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.
- 15.8. O **CONSUMIDOR** deve realizar a operação e manutenção de suas instalações de forma a não interferir na qualidade de fornecimento dos demais acessantes.



15.9. O **CONSUMIDOR** deve manter os ajustes da proteção de suas instalações conforme disposições dos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, normas e recomendação da **DISTRIBUIDORA** e, quando aplicáveis, dos **PROCEDIMENTOS DE REDE**.

15.10. O **CONSUMIDOR** deve informar com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à **DISTRIBUIDORA** todas as modificações em equipamentos que alterem as suas características técnicas, sendo certo que a sua implantação dependerá da aprovação prévia da **DISTRIBUIDORA**.

## 16. DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

16.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou outras situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, de forma imediata, independente de notificação, quando:

- constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
- revenda ou fornecimento pelo **CONSUMIDOR** a terceiros da energia disponibilizada e fornecida pela **DISTRIBUIDORA**, sem autorização federal para tanto;
- constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;

16.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.

16.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:

- quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
- pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
- pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
- não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável.
- pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável.
- no caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.
- não pagamento de prejuízos causados no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao **CONSUMIDOR**, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica.

16.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.

16.4. Nos casos em que houver a suspensão de fornecimento pela falta de pagamento, enquanto perdurar a relação contratual entre as **PARTES**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento, conforme estabelece o Artigo 99 da REN ANEEL 414/2010.

16.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CUSD**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

## 17. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

17.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- mediante acordo entre as **PARTES**;
- o desligamento do **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE), o que importa em rescisão concomitante do presente **CUSD**;
- por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
- pelo **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas neste **CUSD** por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
- pelo **CONSUMIDOR**, mediante prévio envio de notificação à outra **PARTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma **UNIDADE CONSUMIDORA**, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;





- h) término da vigência do **CUSD**, na forma estabelecida na Cláusula 2 deste instrumento.
- 17.1.1. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 17.1.2. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade de contratos de unidades consumidoras do Grupo A, desde que sejam mantidas as mesmas condições deste instrumento e haja acordo entre os acessantes mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação, sem prejuízo do que consta no § 1º do art. 128 da Resolução Normativa ANEEL 414/2010.
- 17.2. A rescisão do presente **CONTRATO**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA** a título de **ENCARGO DE USO** ou ainda eventuais penalidades.
- 17.3. O encerramento contratual antecipado, seja por responsabilidade do **CONSUMIDOR**, ou, seja por decisão unilateral deste, nos termos do item "f" da subcláusula 17.1 acima, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, as seguintes cobranças:
- valor correspondente ao faturamento de todo **MUSD CONTRATADO** subsequente à data do encerramento contratual antecipado, limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicável; e
  - valor correspondente ao faturamento dos montantes mínimos previstos no § 5º do artigo 61 da Resolução ANEEL 414/2010 pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul, a cobrança deve ser realizada apenas para o **POSTO TARIFÁRIO FORA DE PONTA**.
- 17.4. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- por responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; ou
  - decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa da **CONSUMIDOR**.
- 18. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**
- 18.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CUSD**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.
- 18.1.1. conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste **CUSD**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.
- 18.1.2. não constituem hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **PARTES** de obrigação contratual.
- 18.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CUSD** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.
- 19. DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**
- 19.1. Indenizações por danos diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros acessantes do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** que se fizerem devidas, nos termos da legislação em vigor, causadas por perturbações no **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** e nas instalações de demais acessantes, serão custeadas pelo(s) responsável(is) da perturbação, tal como venha a ser apurado, por meio de um processo de **ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO**, a ser conduzido pela **DISTRIBUIDORA** conforme procedimentos e prazos estabelecidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e no **ACORDO OPERATIVO**, quando aplicável.
- 20. DAS NOTIFICAÇÕES**
- 20.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CUSD**, deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, para os endereços indicados nas Condições Específicas e aos cuidados das pessoas nela indicadas.
- 20.1.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste **CUSD**, deverá ser formalmente comunicada à outra parte. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.
- 21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



21.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CUSD** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente aplicáveis à espécie.

21.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CUSD**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

## 22. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

22.1. Este **CUSD** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético

22.2. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das **PARTES**, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso advindo deste **CUSD** ou neste determinado, será tido como passível de prejudicar tal direito, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ou novação em relação a estes.

22.3. As **PARTES** se comprometem a enviar, quando solicitadas, todas as informações necessárias para a elaboração de estudos elétricos do **ONS**, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE REDE** ou da própria **DISTRIBUIDORA**.

22.4. Este **CUSD** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.

22.5. As alterações ao presente **CUSD** somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das **PARTES**.

22.6. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CUSD** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.

22.7. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CUSD** se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

22.8. A partir da data de assinatura deste **CUSD** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

22.9. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CUSD** não será considerada novação ou renúncia.

22.10. Se, por qualquer motivo, qualquer das disposições deste **CONTRATO** vier a tornar-se ou for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer **AUTORIDADE COMPETENTE**, as **PARTES** negociarão de boa-fé para acordar sobre disposições que a substituam e que não sejam inválidas, ilegais ou inexecutáveis e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das **PARTES**.

22.11. A **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:

- a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
- b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
- c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
- d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
- e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
- f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
- g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
- h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.

22.12. Após a assinatura do presente **CUSD**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.




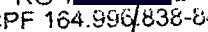






22.13. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CUSD em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São José dos Campos, 8 de novembro de 2016

Pela DISTRIBUIDORA




  
 Nome:   
 Cargo: **Douglas Viana**  
 RG: **Gestor Executivo**  
 CPF:   
 RG:   
 CPF: **164.996.838-84**

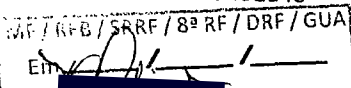

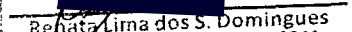

  
 Nome:   
 Cargo: **Valéria M. E. Gonçalves**  
 RG: **Gestora Operacional**  
 CPF: **141.416.178-65**  
 RG:   
 CPF: 




TESTEMUNHA (DISTRIBUIDORA):

  
 Nome:   
 RG: **Luana Ferreira**  
 CPF: **326.692.178-00**  
 RG:   
 CPF: 

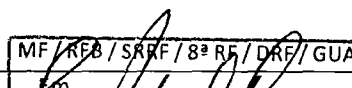
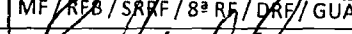

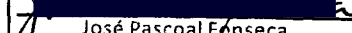
Pelo CONSUMIDOR

  
 Nome:   
 Cargo: **Vanessa Precioso dos Santos**  
 RG: **Chefe - SEPOL Matr. 1492148**  
 CPF: 

  
 Nome:   
 Cargo: **MF / REB / SRRF / 8ª RF / DRF / GUA**  
 RG:   
 CPF:   
 RG: **Renata Lima dos S. Domingues**  
 CPF: **MATR. SIAPECAD 01858041**

  
 Nome:   
 Cargo: **Gestor do Contrato**  
 RG:   
 CPF: **269935668-93**

TESTEMUNHA (CONSUMIDOR):

  
 Nome:   
 RG:   
 CPF:   
 RG: **José Pascoal FONSECA**  
 CPF: **ATA - MATR. SIAPECAD 01801557**

174.569.588-58

REF.: Nota 601195614 – Renovação Contratual

## ANEXO I

### Definições e Premissas

**CONSUMIDOR: UNIDADE CONSUMIDORA** conectada ao sistema elétrico de propriedade da **DISTRIBUIDORA**;

**ACORDO OPERATIVO:** documento celebrado entre as **PARTES** que descreve as atribuições e o relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente e os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**;

**ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO:** análise de modificações das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996;

**CAPACIDADE DE CONEXÃO:** significa o máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos das subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;

**CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO:** condições contratadas pelas **PARTES**, na forma da legislação vigente, as quais estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do **CONSUMIDOR** às instalações de distribuição;

**CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO – CCT:** contrato firmado pela **DISTRIBUIDORA** e/ou pelo **CONSUMIDOR** com a concessionária dos serviços de transmissão, o qual estabelece os termos e condições para a conexão das instalações da **DISTRIBUIDORA** e/ou do **CONSUMIDOR** às instalações de transmissão;

**CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** ou **CCEE:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente, e regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelo ambiente de compra e venda de energia elétrica, nos moldes da Convenção de Comercialização;

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD:** contrato firmado pelo **CONSUMIDOR** com a **DISTRIBUIDORA** o qual estabelece os termos e condições para o uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** bem como, conforme o caso, as condições para a conexão à Rede de Distribuição e para o fornecimento de energia elétrica;

**DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão federal para prestar o serviço público para fins de distribuição de energia elétrica;

**ENCARGO DE CONEXÃO:** valor devido pelo **CONSUMIDOR** quando se conecta a instalações de propriedade da **DISTRIBUIDORA** ou de outros agentes do setor, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**;

**ENCARGO DE USO:** valor em Reais (R\$) devido pelo uso das instalações de distribuição, calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos **MUSD** e de energia contratados ou verificados;

**INSTALAÇÕES DE CONEXÃO:** instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, compreendendo o **PONTO DE CONEXÃO** e eventuais instalações de interesse restrito;

**MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - MUSD:** potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW);

**MUSD CONTRATADO:** montante de uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**, em kW, referente à potência elétrica média, integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, contratado pelo **CONSUMIDOR** junto à **DISTRIBUIDORA**, em kW, pelo uso do **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**;

**OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO** ou **ONS:** responsável pela coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no **SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL**, integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores, conforme disposto na Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998;

**PERTURBAÇÕES:** modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes;

**PONTO DE CONEXÃO:** conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da **DISTRIBUIDORA** e do **CONSUMIDOR**, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do **CONSUMIDOR**, não contemplando o seu **SMF**;

**PONTO DE ENTREGA** é a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**, exceto nos casos previstos no artigo 14 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414/2010.

**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos **SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO** e aprovados pela **ANEEL**;

**PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis à **REDE BÁSICA** e aprovados pela **ANEEL**;





bandeirante

**POSTO TARIFÁRIO PONTA:** período composto por 03 (três) horas diárias consecutivas definidas pela **DISTRIBUIDORA** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão ou permissão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, e os feriados indicados neste **CUSD**;

**POSTO TARIFÁRIO FORA PONTA:** período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas nos postos ponta;

**REDE BÁSICA:** instalações de transmissão do Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos na regulamentação da **ANEEL**;

**SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO:** instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão da **DISTRIBUIDORA**;

**SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL** - composto pelos sistemas de transmissão e de distribuição de propriedade das diversas empresas das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste, com uso compartilhado por essas empresas, por onde transitam energias de diversas fontes e destinos, sistema esse sujeito à legislação pertinente, à regulamentação expedida pela **ANEEL** e, no que couber, à operação e coordenação do **ONS**;

**SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF:** sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos – TI (transformadores de potencial – TP e de corrente – TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a **CCEE**, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento;

**ULTRAPASSAGEM:** valor diferenciado a ser cobrado do **CONSUMIDOR** quando os montantes de demanda de potência ativa ou de uso do sistema de distribuição – **MUSD** medidos excederem em mais de 5% (cinco por cento) os valores contratados; e

**UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;



## ANEXO II CONDIÇÕES DE CONEXÃO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

1. **OBJETO**
- 1.1. O presente Anexo tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** em relação à conexão das instalações do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** por meio do **PONTO DE CONEXÃO**.
  - 1.1.1. As condições particulares desta **UNIDADE CONSUMIDORA** encontram-se descritas nas Condições Específicas, constantes do **CUSD**.
  - 1.1.2. Quando aplicável, as **PARTES** firmarão competente **ACORDO OPERATIVO** o qual descreverá as atribuições e o *relacionamento operacional entre as mesmas para fins da conexão, observada a legislação vigente, o qual será considerado para todos os fins de direito parte integrante e indissociável do CUSD.*
2. **CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO**
- 2.1. A conexão da **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** ao **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** será feita através do **PONTO DE CONEXÃO**, descrito nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **CUSD**.
- 2.2. A **UNIDADE CONSUMIDORA** do **CONSUMIDOR** associada as **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, receberá as demandas de energia elétrica relativa ao **MUSD CONTRATADO** no **PONTO DE CONEXÃO**, não cabendo à **DISTRIBUIDORA** qualquer responsabilidade quanto à confiabilidade, qualidade ou continuidade de fornecimento no que diz respeito às **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
  - 2.2.1. O **PONTO DE CONEXÃO** e o **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO** devem estar dimensionados para uma **CAPACIDADE DE CONEXÃO** igual a indicadas nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão nominal indicada também nas **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.
  - 2.2.2. Ocorrendo qualquer violação da **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de **CAPACIDADE DE CONEXÃO**.
- 2.3. Caso o **CONSUMIDOR** tenha necessidade de alterar a **CAPACIDADE DE CONEXÃO**, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, deve ser instruído pelo **CONSUMIDOR** perante a **DISTRIBUIDORA**, celebrando-se um termo aditivo ao contrato em vigor.
- 2.4. As **PARTES** se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, no que lhe couberem, promovendo as adequações que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO** e nas normas e padrões da **DISTRIBUIDORA**.
  - 2.4.1. As adequações mencionadas no caput desta subcláusula deverão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**, prevalecendo, em caso de controvérsias, os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 2.5. Todas as modificações que o **CONSUMIDOR** realizar nas **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** que impliquem em alteração do projeto, retirada / substituição de equipamentos ou de partes destes por outras de características diferentes, somente poderão ser realizadas mediante prévio acordo entre as **PARTES**.
  - 2.5.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula "DA ANÁLISE DE PERTURBAÇÃO", as disposições contidas no caput desta subcláusula não serão aplicadas às modificações de equipamentos ou de partes destes que vierem a ocorrer em situações emergenciais, desde que a não alteração possa implicar em prejuízo para as **PARTES** e/ou terceiros, ficando ressalvada, de qualquer modo, a posterior análise dos serviços executados e custos auferidos.
  - 2.5.2. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** existentes serão remuneradas conforme acordo entre as **PARTES**, devendo constituir aditivos ao presente **CCD**.
  - 2.5.3. É facultado ao **CONSUMIDOR** optar pela execução própria das obras pertinentes às novas conexões ou modificações se isso lhe for conveniente no que tange a custos e prazos de conclusão das obras, respeitando-se os termos e condições definidos na Resolução ANEEL 414/2010 e nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 2.6. As **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** podem ser desativadas, total ou parcialmente, observados os **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, desde que mediante comunicação formal, prévia e por escrito do **CONSUMIDOR** à **DISTRIBUIDORA**.
  - 2.6.1. A **DISTRIBUIDORA** se manifestará em 10 (dez) dias úteis sobre o prazo e a forma da desativação/alteração das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**, sempre observando a prestação satisfatória do serviço público de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**.
  - 2.6.2. O **CONSUMIDOR** arcará com os custos referentes à desmobilização total ou parcial das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.
- 2.7. As eventuais adequações ou modificações das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO** previstas nesta subcláusula, somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **DISTRIBUIDORA**, por escrito, em conformidade com o disposto nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**, não ficando, no entanto, o **CONSUMIDOR** isenta de sua responsabilidade quanto à qualidade e desempenho das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.



2.8. É de responsabilidade do **CONSUMIDOR** implementar os ajustes técnicos e operacionais necessários para manter as **CAPACIDADES OPERATIVAS** das **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**.

### 3. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE OBRAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Quando houver a necessidade de reforma e/ou ampliação da rede para atendimento de solicitação de alteração de carga ou de tensão de fornecimento, as **PARTES** deverão observar os prazos e responsabilidades descritos na legislação aplicável.

3.1.1. Faculta ao **CONSUMIDOR**, individualmente ou em conjunto, optar pela execução das obras de extensão de rede, reforço ou modificação da rede existente, nos termos estabelecidos pela regulamentação vigente, em especial o artigo 37 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

3.2. Os prazos estabelecidos e/ou pactuados, para início e conclusão das obras a cargo da **DISTRIBUIDORA**, serão suspensos, nas situações previstas abaixo e continuarão a fluir logo após removidos os impedimentos.

- o interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
- cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;
- não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; e
- em casos fortuitos e/ou de força maior.

3.3. Salvo para aqueles **CONSUMIDORES** os quais a legislação prescreva uma regra diferente, para o atendimento das solicitações de aumento de carga do **CONSUMIDOR**, deve ser calculado o Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), assim como a eventual Participação Financeira do **CONSUMIDOR**, conforme disposições contidas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

3.4. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que os bens e instalações oriundos das obras de que trata esta Cláusula serão cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da **DISTRIBUIDORA** na respectiva conclusão, tendo como referência a data da energização da rede.

3.4.1. Para fins da incorporação de que trata a subcláusula acima, o **CONSUMIDOR** declara-se ciente que deverá enviar para a **DISTRIBUIDORA** todos os documentos solicitados.

3.5. Em caso de desistência do **CONSUMIDOR**, antes ou no decorrer da execução das obras necessárias ao atendimento de suas instalações, a **DISTRIBUIDORA**, a seu exclusivo critério, efetuará a paralisação das aludidas obras, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

3.5.1. Além da paralisação das obras, o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, em todos os custos incorridos com a obra, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos e das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

3.6. Em caso de redução de demanda ou encerramento da relação contratual, o **CONSUMIDOR** deverá promover o ressarcimento residual dos valores relativos ao limite de investimento da **DISTRIBUIDORA** então realizados, considerando-se os componentes homologados em vigor, o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, bem como as seguintes condições:

- redução de Demanda: valor correspondente à redução aplicada proporcionalmente ao valor da Participação Financeira, descrita nas Condições Específicas, devendo referido valor ser pago em uma única parcela, no momento da efetiva redução da demanda; ou
- encerramento da relação contratual: o valor integral correspondente à Participação Financeira descrita nas Condições Específicas, em uma única parcela, no momento do encerramento da relação contratual, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

### 4. ENCARGOS DE CONEXÃO

4.1. O **ENCARGO DE CONEXÃO** é calculado com base nos custos associados às instalações de responsabilidade do **CONSUMIDOR**, incluindo o Sistema de Medição e Faturamento (**SMF**), os quais são definidos de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e com regulamentação específica relativa a cada tipo de **CONSUMIDOR**.

4.2. O **CONSUMIDOR** deve pagar à **DISTRIBUIDORA**, a título de **ENCARGO DE CONEXÃO**, os valores definidos neste instrumento, ficando sujeito, inclusive, no caso de inadimplemento ou mora, ao pagamento da multa e juros previstos na cláusula 12 "DA **COBRANÇA E DO PAGAMENTO**" deste **CUSD**.

4.2.1. Os valores previstos nesta cláusula serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.2.2. As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento das faturas, nos montantes faturados, devendo a diferença se houver, ser compensada, em fatura subsequente.

4.3. O **ENCARGO DE CONEXÃO** será faturado na forma prevista na cláusula "DA **COBRANÇA E DO PAGAMENTO**" do **CUSD**.

4.4. Caso a **DISTRIBUIDORA** seja obrigada a assumir o pagamento de **ENCARGO DE CONEXÃO** em nome do **CONSUMIDOR** junto a outro agente do setor elétrico (entre estes, mas sem se limitar, à CTEEP e ao ONS), o **CONSUMIDOR** deverá ressarcir a **DISTRIBUIDORA** os valores despendidos para tal nos mesmos montantes e prazos definidos no instrumento correspondente.

4.5. Na hipótese da **DISTRIBUIDORA** ser compelida a iniciar os pagamentos à qualquer dos agente do setor antes da assinatura deste instrumento, a **DISTRIBUIDORA** fará a cobrança dos valores antecipados na primeira fatura emitida contra o **CONSUMIDOR**, sendo os valores acrescidos de correção monetária pela variação positiva do IGPM.



### ANEXO III

#### Disposições Aplicáveis à Consumidores submetidos a Lei de Licitação e Contratos

#### 1. OBJETO

- 1.1. O presente **Anexo** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar em uma das seguintes categorias:
- órgãos da administração direta;
  - fundos especiais;
  - autarquias;
  - fundações públicas;
  - empresas públicas;
  - sociedades de economia mista; e
  - demaís entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8666/90.

#### 2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 2.1. As **PARTES** acordam que, sempre que aplicável e no que couber, aplicar-se-á a este **CUSD** o disposto na Lei 8666/90.

2.1.1. O presente **CUSD** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado abaixo.

- 2.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara:

Ato que autorizou a lavratura	Inexigibilidade nº 02/2016, Contrato DRF GUA nº 11/2016
Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	16105.720.086/2016-28
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário	089116, da Unidade
Categoria Econômica do Crédito Orçamentário	339039, Despesas Correntes

- 2.3. As Partes acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8666/90, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente **CUSD** é o foro da sede do **CONSUMIDOR**.





#### ANEXO IV Condições para Optantes Grupo B

##### 1. OBJETO

1.1. Para todos os fins de direito, considerando que o **CONSUMIDOR** enquadra-se nos requisitos previsto na Resolução Normativo ANEEL 414/2010 para tal e optou por ser faturado como Grupo B, as **PARTES** acordam que:

- a) A aplicação da tarifa do grupo B ou o retorno ao faturamento com aplicação de tarifa do Grupo A serão realizados até o segundo ciclo de faturamento subsequente à formalização da opção de faturamento;
- b) Não se aplica a contratação de demanda (**MUSD CONTRATADO**), ficando sem efeito qualquer cláusula relacionada enquanto durar a opção do **CONSUMIDOR** de tarifas Grupo B;
- c) A subcláusula 19.3 fica substituída em sua integralidade pela subcláusula abaixo:

"19.3. O encerramento contratual antecipado, por culpa ou decisão unilateral do **CONSUMIDOR**, nos termos da alínea "f" da subcláusula 17.1 do CUSD, implica, sem prejuízo de outras estabelecidas pelas normas vigentes, na cobrança de valor definido pelo faturamento dos meses remanescentes ao término da vigência do contrato, obtido pelo produto da TUSDfio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis precedentes à data encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos."



bandeirante

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA REGULADA - CCER

Condições Específicas

DISTRIBUIDORA			
RAZÃO SOCIAL: Bandeirante Energia S/A			
ENDEREÇO: Rua Gomes de Carvalho, 1996			
BAIRRO: Vila Olímpia	MUNICÍPIO: São Paulo	ESTADO: SP	CEP: 04547-006
CNPJ: 02.302.100/0001-06	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 115.026.474.116		
CONSUMIDOR			
RAZÃO SOCIAL: MINISTÉRIO DA FAZENDA(DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL GUARULHOS)			
ENDEREÇO DA SEDE: AV MAL HUMBERTO DE A C BRANCO, 1253			
BAIRRO: VILA AUGUSTA	MUNICÍPIO: GUARULHOS	ESTADO: SP	CEP: 07040-030
CNPJ: 00.394.460/0128-24	INSCR. ESTADUAL: ISENTO		
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA: RUA DA CANTAREIRA, 164			
BAIRRO: VILA AUGUSTA	MUNICÍPIO: GUARULHOS	ESTADO: SP	CEP: 07024-160
CNPJ: 00.394.460/0128-24	INSCR. ESTADUAL: --- ---	INSCR. RURAL: --- ---	
DADOS DO CONTRATO			
Nº DO CONTRATO: 2166	PRAZO DO CONTRATO 12 MESES	Nº DO CONSUMIDOR (UC): INSTALAÇÃO 163350	INÍCIO DA VIGÊNCIA: 28/11/2016 * * NOV 2016
DADOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA			
CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR: PODER PUBLICO FEDERAL	CAPACIDADE DO PONTO DE ENTREGA: 200 kW	TENSÃO CONTRATADA (Volts): 13800 V.	
TOLERÂNCIA DE ULTRAP. DE DEM.: 5%	VALORES MÉDIOS MENSIS DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA (KWh) Total medido no ciclo de faturamento.		
DADOS DE FATURAMENTO DO ENCARGO DE USO			
SUBGRUPO TARIFÁRIO: A4 (2,3 a 25 kV)	CLASSE CONSUMO: PODER PUBLICO FEDERAL		
ATIVIDADE PRINCIPAL DA UNIDADE CONSUMIDORA: 8411-6/00			
MODALIDADE TARIFÁRIA: HORÁRIA VERDE	HORÁRIO DE PONTA		
	NORMAL: Das 17h30 às 20h30	HORÁRIO DE VERÃO: Das 18h30 às 21h30	
INÍCIO MÊS/ANO (FATURAMENTO)  * * DEZ 2016	MONTANTE DE USO CONTRATADO PONTA (KWH):  TOTAL MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	MONTANTE DE USO CONTRATADO FORA PONTA (KWH):  TOTAL MEDIDO NO CICLO DE FATURAMENTO	



bandeirante

DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
DISTRIBUIDORA	CONSUMIDOR
CONTATO: Atendimento Comercial	CONTATO: Renata Lima dos Santos Domingues - Chefe Substituta do Serviço de Programação e Logística Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos Superintendência da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
ENDEREÇO: Rua Claudino Pinto, 58 – Centro – S. J. Campos/SP – 12210-010	ENDEREÇO: RUA DA CANTAREIRA, 164, VILA AUGUSTA, GUARULHOS-SP, CEP: 07024-160
E-MAIL: grandesclientes@edpbr.com.br	E-MAIL: renata.lima-domingues@receita.fazenda.gov.br
TELEFONE / FAX: 0800 723 4321	TELEFONE / FAX: (11) 2425-7288
CELULAR / TEL. DE EMERGÊNCIA: 0800 723 4321	CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA: (11) 2425-7288

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, conforme termos e condições abaixo descritos:

### 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As expressões e termos técnicos utilizados neste CCER, exceto quando especificado em contrário, têm o significado constante no Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD atrelado e, na sua ausência, na legislação vigente, em especial no Glossário de Termos Técnicos do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST e na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

### 2. DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR

- 2.1. Para fins deste CCER, o CONSUMIDOR poderá ser classificado como "REGULADO" ou "PARCIALMENTE REGULADO", conforme a forma de contratação da energia elétrica.
- a) **PARCIALMENTE REGULADOS** são unidades consumidoras livres e especiais cujo atendimento se dê parcialmente sob condições reguladas e, desta forma, contratam valores médios mensais de energia elétrica, expressos em MW médios, para o período de vigência contratual, devendo a modulação dos montantes contratados ser realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora; e
- b) **REGULADOS** são as demais unidades consumidoras que contratam o montante de energia elétrica conforme o total medido.

### 3. OBJETO

- 3.1. O presente CCER tem por objetivo regular a compra e venda de energia elétrica no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, a ser disponibilizada pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR no PONTO DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, destinada exclusivamente ao atendimento da UNIDADE CONSUMIDORA para desenvolvimento da atividade descrita nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS deste instrumento.
- 3.1.1. Quando aplicável, o CONSUMIDOR deverá informar à DISTRIBUIDORA sobre qualquer mudança relacionada às características e carga instalada da UNIDADE CONSUMIDORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo certo que, enquanto a referida alteração não for devidamente comunicada à outra PARTE, os dados constantes das Condições Específicas produzirão todos os efeitos contratuais. A alteração contratual somente será efetuada e surtirá efeitos mediante prévia e expressa anuência da DISTRIBUIDORA.



bandeirante

3.1.1.1. É obrigação do **CONSUMIDOR** manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **DISTRIBUIDORA**.

3.1.2. Entende-se como **PONTO DE ENTREGA** a conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se, em regra, no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, salvo nos casos expressamente previstos na **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**, em especial na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** responsabiliza-se pela manutenção e operação de seu sistema elétrico, até o **PONTO DE ENTREGA**, cabendo ao **CONSUMIDOR** manter as instalações existentes em sua propriedade em perfeitas condições técnicas e de segurança, conforme instruções e procedimentos da **DISTRIBUIDORA**, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações esparsas.

3.3. A partir do **PONTO DE ENTREGA**, o **CONSUMIDOR** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do fator de potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do sistema da **DISTRIBUIDORA** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas nas suas instalações.

#### 4. VIGÊNCIA

4.1. O presente **CCER** entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo certo que todos os prazos serão contados a partir desta data e assim permanecerá enquanto as instalações do **CONSUMIDOR** estiverem conectadas ao **SISTEMA ELÉTRICO** da **DISTRIBUIDORA**.

4.1.1. Caso as **PARTES** decidam, de comum acordo, que a vigência deste **CCER** deve iniciar-se em data diversa da data de sua assinatura, deverão indicar no campo "**INÍCIO DA VIGÊNCIA**" a nova data combinada sendo certo que, neste caso, todos os prazos serão contados a partir da nova data indicada no referido campo.

4.1.1.1. Na hipótese indicada na subcláusula 4.1.1 acima, considerando os princípios da boa-fé contratual, as **PARTES** acordam:

- em hipótese alguma as **PARTES** devem praticar atos que ponham em risco a execução deste **CCER** entre a data de sua assinatura e a data de início acordada; e
- caso a **CONSUMIDOR** decida rescindir este **CCER** antes da data acordada no "**INÍCIO DA VIGÊNCIA**", para todos os fins de direito, considerar-se-á este **CCER** vigente desde a data de sua assinatura, inclusive para o cálculo da multa de rescisão prevista neste instrumento.



bandeirante

- 4.1.2. Os serviços serão prestados pelo prazo descrito nas Condições Específicas deste instrumento, sendo prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso não ocorra manifestação expressa em contrário do **CONSUMIDOR**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.
- 4.1.3. Atendidos os requisitos legais, em especial a necessidade de integral cumprimento deste **CCER**, caso o **CONSUMIDOR** tenha a intenção de exercer sua opção na forma da Lei n.º 9.074/95, adquirindo energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre – ACL, deverá declarar-se como **CONSUMIDOR LIVRE** à **DISTRIBUIDORA**, concomitantemente à manifestação de não prorrogação contratual automática tratada no *caput* desta Cláusula.
- 4.1.3.1. Ao comunicar a opção de que trata o *caput*, o **CONSUMIDOR** deverá informar à **DISTRIBUIDORA** se a migração é total ou parcial, sendo que, no caso dessa última, o **CCER** deverá ser objeto de aditamento para que se estabeleça o montante de energia elétrica contratada. Se total, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar a **CCEE** o término do **CCER**, desobrigando a **DISTRIBUIDORA** de lhe fornecer energia, observados os prazos e condições estipulados.

## 5. DA MEDIÇÃO E DA LEITURA

- 5.1. A **DISTRIBUIDORA** instalará equipamentos de medição nas **UNIDADES CONSUMIDORAS**, nos termos e limites da legislação vigente aplicável.
- 5.2. A **DISTRIBUIDORA** efetuará as leituras em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) e o máximo de 33 (trinta e três) dias, de acordo com o calendário de leitura.
- 5.2.1. As **PARTES** observarão quando da leitura todas as condições, direitos e obrigações estabelecidos pela legislação vigente, em especial aquelas ditas pela Resolução Normativa ANEEL nº 414 em seu Capítulo VII – DA LEITURA.

## 6. MONTANTE DE ENERGIA ELÉTRICA

- 6.1. A energia elétrica contratada será colocada pela **DISTRIBUIDORA** à disposição do **CONSUMIDOR** na **UNIDADE CONSUMIDORA**, que balizará, para toda a vigência contratual, o faturamento correspondente.
- 6.1.1. O montante de energia elétrica colocado à disposição do **CONSUMIDOR** dependerá da classificação deste, conforme definido na "Cláusula 2 - DA CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR" deste **CCER**.
- 6.2. A **DISTRIBUIDORA** deve atender pedidos de aumento do montante de energia elétrica contratado, no caso de consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, desde que efetuado por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) meses, ou em menor prazo, a critério da **DISTRIBUIDORA**.
- 6.3. As solicitações de redução do montante de energia elétrica contratada por consumidores **PARCIALMENTE REGULADOS**, com aplicação a partir do início da vigência subsequente, devem ser realizadas com antecedência mínima em relação ao término da vigência contratual de:
- 90 (noventa) dias, para os consumidores pertencentes ao subgrupo A4; ou
  - 180 (cento e oitenta) dias, para os consumidores pertencentes aos demais subgrupos.



## 7. HORÁRIO DE PONTA E FORA DE PONTA

- 7.1. Salvo disposto de forma diversa nas Condições Específicas deste CCER, fica acordado entre as partes que o horário de ponta será o intervalo compreendido entre 17h30 e 20h30, exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da paixão, Corpus Christi, e os seguintes feriados:

Dia e Mês	Feriados Nacionais	Leis Federais
01 de janeiro	Confraternização Universal	10.607, de 19/12/2002
21 de abril	Tiradentes	10.607, de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	10.607, de 19/12/2002
07 de setembro	Independência	10.607, de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	6.802. de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	10.607, de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	10.607, de 19/12/2002
25 de dezembro	Natal	10.607, de 19/12/2002

- 7.2. O período referente ao horário fora de ponta corresponde ao conjunto de horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas para o horário de ponta.
- 7.3. Fica desde já entendido entre as PARTES que, em decorrência do horário de verão por determinação governamental, estabelecer-se-á automaticamente o horário de ponta acima referido como sendo o intervalo compreendido entre 18h30 e 21h30, exceção feita aos sábados, domingos e feriados descritos na tabela acima, não havendo, para tal fim, qualquer necessidade de comunicação prévia a ser efetuada pela DISTRIBUIDORA ao CONSUMIDOR.
- 7.4. A DISTRIBUIDORA reserva-se o direito de alterar o horário de ponta mediante prévia comunicação ao CONSUMIDOR, por escrito, na forma prevista neste CCER.

## 8. TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO

- 8.1. As tarifas de energia aplicáveis ao objeto do presente instrumento corresponderão àquelas homologadas pela ANEEL para a classe e subgrupo indicado nas Condições Específicas, aplicáveis na área de concessão da DISTRIBUIDORA, estando sujeitas a reajustes e revisões, em conformidade com as normas aplicáveis.
- 8.1.1. Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas aplicáveis ao CONSUMIDOR.

## 9. PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 9.1. O CONSUMIDOR se obriga a pagar à DISTRIBUIDORA o valor correspondente ao montante de energia elétrica medido ou contratado pela UNIDADE CONSUMIDORA, conforme o caso, a partir da data acordada para o início do fornecimento e durante todo o período de vigência do presente instrumento.
- 9.1.1. A tarifa não inclui o imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, que deve ser calculado e faturado considerando a alíquota correspondente, ou ainda qualquer outro tributo, a ser calculado conforme a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
- 9.1.2. Para UNIDADE CONSUMIDORA da classe rural que execute a atividade de produtor rural, a DISTRIBUIDORA somente estará obrigada a proceder à isenção da cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a partir da apresentação da Declaração Cadastral - Produtor (DECAP) pelo CONSUMIDOR, conforme legislação em vigor.
- 9.2. A DISTRIBUIDORA entregará mensalmente ao CONSUMIDOR uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica ("CONTA") contendo o valor do fornecimento de energia elétrica referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.
- 9.2.1. Para fins de pagamento, a autenticação mecânica ou o relatório emitido pelo banco, que contém o número da transação eletrônica, valerá como recibo.



- 9.2.2. Na hipótese de impossibilidade do cumprimento do disposto acima, outra forma de pagamento poderá ser utilizada pelo **CONSUMIDOR**, mediante anuência prévia da **DISTRIBUIDORA**.
- 9.2.3. O não pagamento da **CONTA** na data de seu vencimento ensejará atualização monetária de seu valor pela variação positiva do IGP-M, compreendida no período entre o primeiro dia após o vencimento e o do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da **CONTA** e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de outros valores que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- 9.2.4. A multa e os juros de mora dos quais tratam o parágrafo anterior não incidirão sobre a (i) a Contribuição de Iluminação Pública - CIP, a qual se sujeita às multas, atualizações e juros de mora estabelecidos na legislação específica; (ii) os valores relativos à cobrança de atividades acessórias ou atípicas, contribuições ou doações de interesse social; e (iii) as multas e juros de períodos anteriores.
- 9.2.5. A **DISTRIBUIDORA**, mediante prévia notificação ao **CONSUMIDOR**, terá o direito de suspender o fornecimento de energia elétrica à **UNIDADE CONSUMIDORA** a partir do 15º (décimo quinto) dia, contado da data de emissão do reaviso de vencimento de **CONTA**.
- 9.2.6. O pagamento da **CONTA** em seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **PARTES**, devendo o valor ser integralmente pago pelo **CONSUMIDOR**.
- 9.2.6.1. Eventual discussão constituirá objeto de processamento independente e, se apurada alguma diferença, ser paga ou devolvida a quem de direito.
- 9.2.7. Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CCER**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações em aberto sejam cumpridas.

## 10. GARANTIA PARA A CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

- 10.1. Quando do inadimplemento do **CONSUMIDOR** de mais de uma fatura mensal em um período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da exigibilidade de quitação dos débitos, faculta-se à distribuidora exigir o oferecimento de garantias, limitadas ao valor inadimplido, nos termos do artigo 127 da Resolução ANEEL 414/2010.

## 11. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

- 11.1. Sem prejuízo de outras situações descritas na legislação vigente e/ou situações que, a critério da **DISTRIBUIDORA**, possam de alguma forma colocar em risco o sistema elétrico, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper o fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, de forma imediata, independente de notificação, quando:
- constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica sem que haja relação de consumo; ou
  - for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.
- 11.1.1. Quando for constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não possua outorga federal para distribuição de energia elétrica, a **DISTRIBUIDORA** interromperá, de forma imediata, a interligação correspondente, ou, havendo impossibilidade técnica, suspenderá o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação.
- 11.2. Sem prejuízo de outras hipóteses descritas na legislação específica do setor elétrico, poderá a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento por razões de ordem técnica ou de segurança na **UNIDADE CONSUMIDORA**, precedida da notificação, nos seguintes casos:
- Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **DISTRIBUIDORA** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
  - Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando da constatação de deficiência não emergencial na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em especial no padrão de entrada de energia elétrica;
  - Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **DISTRIBUIDORA**, quando, à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na **UNIDADE CONSUMIDORA** carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros acessantes/consumidores;
  - Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando comprovada a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável;
  - Pelo recebimento por parte da **DISTRIBUIDORA**, de comunicação formal da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, quanto ao desligamento do **CONSUMIDOR** da referida Câmara, quando aplicável; e
  - No caso de descumprimento no oferecimento e manutenção de garantias.



- 11.3. As **PARTES** deverão observar sempre os prazos, formas e condições, tanto para notificação quanto para resposta do **CONSUMIDOR**, encontrados na legislação vigente aplicável, em especial nos **PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO**.
- 11.4. Nos casos em que a suspensão de fornecimento perdurar por mais de um ciclo de faturamento, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a cobrança dos valores em aberto e providenciará o faturamento nos termos do Artigo 99 da REN ANEEL 414.2010, enquanto vigente a relação contratual existente entre as **PARTES**.
- 11.5. A **DISTRIBUIDORA** poderá, ainda, suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CCER**, sempre que houver recusa injustificada do **CONSUMIDOR** em celebrar contratos e aditivos pertinentes, respeitados os requisitos do artigo 71 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.

## 12. DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 12.1. Sem prejuízo da cobrança de eventuais penalidades devidas nos termos da legislação aplicável ou previstas neste instrumento, o encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** deve ocorrer nas seguintes circunstâncias:
- mediante acordo entre as **PARTES**;
  - no caso de consumidores classificados como **PARCIALMENTE REGULADO**, o desligamento da **CONSUMIDOR** inadimplente na Câmara de Comercialização de energia Elétrica (**CCEE**);
  - em caso de rescisão do **CUSD** por qualquer motivo;
  - por falência, ou insolvência civil de qualquer das **PARTES**, ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONSUMIDOR**, o que implicará rescisão automática, independente de aviso prévio;
  - pela **CONSUMIDOR**, em caso de continuidade de um **CASO FORTUITO** ou **FORÇA MAIOR** que impossibilite a **DISTRIBUIDORA** de cumprir as obrigações previstas neste instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;
  - por qualquer das **PARTES**, caso uma **PARTE** venha a ter revogada ou, caso vencida, não seja renovada qualquer aprovação ou autorização regulatória necessária à condução de seus negócios e cumprimento de suas obrigações contratuais;
  - pela **CONSUMIDOR**, mediante comunicação por escrito à **DISTRIBUIDORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - ação da **DISTRIBUIDORA**, quando houver solicitação de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora, observados os requisitos previstos no art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010;
  - término da vigência do **CCER**, na forma estabelecida na Cláusula 4 deste instrumento.
- 12.2. Faculta-se à **DISTRIBUIDORA** o encerramento da relação contratual quando ocorrer o decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando-se o disposto na legislação aplicável, em especial os artigos 70 e seguintes da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010.
- 12.3. A rescisão do presente **CCER**, em qualquer hipótese, não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afeta ou limita qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em pleno vigor e efeito após a data de rescisão ou que dela decorra, em especial no que se refere a valores devidos pelo **CONSUMIDOR**.
- 12.4. O encerramento da relação contratual não se aplica às solicitações de alteração de titularidade desde que sejam mantidas as mesmas condições deste **CCER** e haja acordo entre os consumidores mediante celebração de instrumento específico a ser apresentado à **DISTRIBUIDORA** no ato da solicitação.
- 12.5. O encerramento contratual antecipado deste **CCER** implica na cobrança do valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do contrato, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o cálculo com base:
- no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **PARCIALMENTE REGULADO**, nos montantes médios contratados; e
  - no caso de **CONSUMIDOR** classificado como **REGULADO**, na média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes ao encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.
- 12.6. O **CONSUMIDOR** declara-se ciente que as cobranças acima apenas não se aplicarão caso o encerramento antecipado dê-se:
- por responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; ou
  - decisão do Poder Concedente e/ou **ANEEL** que não decorra de culpa do **CONSUMIDOR**.





### 13. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

13.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra Parte, nos termos deste **CCER**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

13.1.1. Conceitua-se "Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior" como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das Partes deste **CCER**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das Partes e cujos efeitos não possam ser evitados por tal Parte, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, incluindo, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

13.1.2. Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das Partes de obrigação contratual.

13.2. Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CCER** permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

### 14. DAS NOTIFICAÇÕES

14.1. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CCER**, deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fac-símile, para os endereços indicados nas Condições Específicas e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

14.1.1. A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste **CCER**, deverá ser formalmente comunicada à outra parte. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços e ou fac-símile acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

### 15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CCER** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações aplicáveis à espécie emanadas do poder público competente.

15.1.1. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CCER**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

### 16. DA CONTRATAÇÃO COM CONSUMIDORES SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16.1. Quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar em uma das categorias previstas na Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), as **PARTES** acordam que, sempre que aplicável e no que couber, aplicar-se-á o disposto na referida legislação.

16.1.1. O presente **CCER** vincula-se diretamente às disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado abaixo.

16.1.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara:

Ato que autorizou a lavratura	Inexigibilidade nº 02/2016, Contrato DRF GUA nº 11/2016
Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	16105.720.086/2016-28
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário	089116, da Unidade
Categoria Econômica do Crédito Orçamentário	339039, Despesas Correntes

16.1.2.1. O **CONSUMIDOR** será responsável por enviar documento à **DISTRIBUIDORA** alterando as informações acima sempre que necessário, documento este que passará a integrar este **CCER** para todos os fins de direito.

### 17. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Este **CCER** é reconhecido pelo **CONSUMIDOR** como título executivo, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

17.2. A responsabilidade por indenização de cada uma das **PARTES** no âmbito deste **CCER**, estabelecida de acordo com a regulamentação aplicável, estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos e multas já estabelecidas, sendo que nenhuma das



bandeirante

**PARTES** assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou outro de qualquer outra natureza.

- 17.3. Este **CCER** substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**.
- 17.4. As alterações ao presente **CCER** somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizados por escrito e assinadas por representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) das Partes.
- 17.5. A declaração de nulidade de qualquer das disposições deste **CCER** não o invalida em sua integralidade, permanecendo em vigor as demais disposições não atingidas pela declaração de nulidade.
- 17.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste **CCER** se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.
- 17.7. A partir da data de assinatura deste **CCER** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.
- 17.8. A eventual abstenção pelas partes do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CCER** não será considerada novação ou renúncia.
- 17.9. O **CONSUMIDOR** declara, para todos os fins de direito, que adota as medidas necessárias na sua organização para:
  - a) promover as boas práticas no apoio e respeito a proteção dos direitos humanos;
  - b) evitar incorrer em qualquer forma de abusos dos direitos;
  - c) eliminar todas as formas de trabalho forçado e obrigatório, entendido este como todo o trabalho ou serviço exigido a uma pessoa sob ameaça de qualquer penalidade e que se obtém de forma livre e voluntária do indivíduo;
  - d) respeitar a liberdade de associação sindical e de negociação coletiva dos direitos dos trabalhadores, com as restrições que a lei exija;
  - e) evitar qualquer forma de trabalho infantil na organização, respeitando a idade mínima de contratação em conformidade com a legislação vigente aplicável e dispor de mecanismos adequados e confiáveis para a verificação da idade de seus empregados;
  - f) remover qualquer prática de discriminação em matéria de emprego e ocupação. Qualificar-se-á como discriminação qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou social que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades de emprego ou trabalho/ocupação;
  - g) ter uma postura de preventiva para as questões ambientais por forma a alcançar o desenvolvimento sustentável, limitando as atividades cujo impacto sobre o meio ambiente seja duvidoso; e
  - h) combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno. Entender-se-á como corrupção o abuso do poder confiado para lucros privados/próprios.
- 17.10. Após a assinatura do presente **CCER**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.



bandeirante

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste CCER, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.11.1. As Partes acordam que, caso o CONSUMIDOR se enquadre em uma das categorias previstas na Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos), nos termos do artigo 55, §2º desta, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente CCER será o foro da sede do CONSUMIDOR.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as Partes, este CCER em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São José dos Campos, 8 de novembro de 2016.

Pela DISTRIBUIDORA

Nome: *[Redacted]*  
 Cargo: *[Redacted]*  
 RG: *[Redacted]*  
 CPF: *[Redacted]*

**Douglas Viana**  
 Gestor Executivo  
 RG 1 *[Redacted]*  
 CPF 164.825.838-84

Nome: *[Redacted]*  
 Cargo: *[Redacted]*  
 RG: *[Redacted]*  
 CPF: *[Redacted]*

**Valéria M. E. Gonçalves**  
 Gestora Operacional  
 CPF: 141.416.178-65  
 RG: 1 *[Redacted]*

TESTEMUNHA (DISTRIBUIDORA):

Nome: *[Redacted]*  
 RG: *[Redacted]*  
 CPF: *[Redacted]*

**Luana Ferreira**  
 CPF: 326.692.178-00  
 RG: 4 *[Redacted]*

Pelo CONSUMIDOR

Nome: *[Redacted]*  
 Cargo: *[Redacted]*  
 RG: *[Redacted]*  
 CPF: *[Redacted]*

**Vanessa Precioso dos Santos**  
 Chefe Exec  
 CPF: 299.128.688-11

Nome: *[Redacted]*  
 Cargo: *[Redacted]*  
 RG: *[Redacted]*  
 CPF: *[Redacted]*

**Renata Lima dos Santos**  
 Gestora de Contrato / Chefe Substituto  
 CPF: 269.925.668-93

TESTEMUNHA (CONSUMIDOR):

MF / RFB / SRRF / 8ª RF / DRF / GUA  
 em *[Redacted]*  
**José Pascoal Fonseca**  
 ATA - MATR. SIAPECAD 01801557  
 CPF: *[Redacted]*

*[Redacted]*  
 174.569.588-58

REF.: Nota 601195614 – Renovação Contratual

22 NOV. 2016